



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

LEI MUNICIPAL Nº802, DE 16 DE MARÇO 2022

Institui Programa Municipal de Educação
Ambiental

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco,
no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal
e na Constituição Federal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental, com
o objetivo de promover ações que visem à formação da consciência ecológica
dos estudantes da rede pública municipal.

Parágrafo único – Em consonância com o que estabelecem as Políticas Federal
e Estadual, para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental, o
processo educacional transdisciplinar, nos termos dos Parâmetros Curriculares
Nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de
abril de 1999, que estabeleceram a Política Nacional de Educação Ambiental,
bem como a Lei Estadual nº 16.688, de 06 de novembro de 2019 que instituiu a
Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por Educação Ambiental os
processos por meio dos quais os indivíduos e a coletividade constroem valores
sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a
conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia
qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental terá como diretriz
o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela
população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em
especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos
hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do
saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Ambiental tem os seguintes
objetivos:

I - estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrático e
participativo;



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

II - inserir a Educação Ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;

III - integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;

IV - qualificar a comunidade para a adoção de boas práticas ambientais, no dia a dia, com vista à sustentabilidade dos ciclos, produtos e serviços;

V - ampliar a participação social nas tomadas de decisão da gestão do meio ambiente.

Art. 5º. São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizante e de ensino superior;

II - em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, Centros de Educação Ambiental e bibliotecas.

Art. 6º. São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;

II - campanha de difusão do programa de descarte seletivo, a fim de conscientizar os produtores de resíduos, tanto no porta à porta, como nos ecopontos e outros pontos de entrega voluntária;

III - descarte adequado de óleo comestível, pilhas, baterias e lâmpadas;

IV - campanha de incentivo à reciclagem de materiais;

V - programa de interação sensorial com a fauna e flora e educação ambiental;

VI - Programa "Água para a vida toda", com o desenvolvimento de projetos de melhorias, preservação de mata ciliar de córregos e do rio Ipojuca que passa pelo Município, com a intenção de promover a sustentabilidade social e econômica;

VII - Município sustentável com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

VIII - Biodiversidade com enfoque na importância da biodiversidade;

IX - gestão das águas com enfoque na proteção de nascentes e Programa de arrecadação de sementes e produção de mudas;

X - qualidade do ar com enfoque na questão da queimada urbana;

XI - uso do solo com enfoque em fragilidades e potencialidades do solo;

XII - arborização urbana com enfoque na orientação para plantio e gestão participativa na tomada de decisões;

XIII - esgoto tratado com enfoque em tornar pública a existência e importância da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto);

XIV - resíduos sólidos com enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva.

Art. 7º. As estratégias para execução do Programa Municipal de educação Ambiental são:

I - articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental; e

II - apoio das demais Secretarias Municipais na execução das ações.

Art. 8º. O Programa Municipal de Educação Ambiental, tem as seguintes metas:

I - apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

II - cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal;

III - desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal - educação ambiental formal;

IV - estimular a educação ambiental junto à comunidade - educação ambiental não formal;



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

V - proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;

VI - promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores público, privado e entidades do terceiro setor;

VII - respeitar os preceitos da Política Municipal de Educação ambiental e legislação federal e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da Educação em parceria com à Diretoria de Meio Ambiente, e a Secretaria de Agricultura articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 9º. O Programa Municipal de Educação Ambiental tratado pela presente Lei deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó/PE, 16 de Março de 2022.

ALVARO ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por
ALVARO ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO